



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais]**

**[Diretoria Geral]**

**PORTARIA IPEM/MG Nº 38, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Fixa o cronograma de Verificação e Fiscalização da Regional de Montes Claros, para execução da verificação metrológica dos instrumentos taxímetros, instalados em veículo táxi, conforme especifica e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.899, de 26/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.933, de 20/12/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o cronograma, de Verificação e Fiscalização da Regional de Montes Claros, para execução da verificação metrológica dos instrumentos taxímetros, instalados em veículo táxi, nos municípios de:

<b>Município</b>	<b>Placas</b>	<b>Data da verificação</b>	<b>Horários de Atendimento</b>	<b>Endereço</b>
Montes Claros	Todas	14/08/2023 a 18/08/2023	De 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00.	Av. Floriano Neiva, 700-São José - Montes Claros/MG
Janaúba	Todas	22/08/2023 a 24/08/2023	De 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00.	Terminal Rodoviário.
Januária	Todas	22/08/2023 a 24/08/2023	De 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00.	Terminal Rodoviário.
Unaí	Todas	29/08/2023 a 30/08/2023	De 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00.	Terminal Rodoviário.

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e, no que couber, na Resolução nº 08/2016 CONMETRO.

Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM –MG, anexando prova cabal do impedimento alegado.

Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada.

Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado.

Art.5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (R\$), de acordo com legislação

metrológica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 15 de junho de 2023

Francisco José da Fonseca  
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 15/06/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67836920** e o código CRC **C125C421**.

**Referência:** Processo nº 2330.01.0000870/2023-19

SEI nº 67836920